



Instrumento Contratual nº  
042/17, arquivado no Livro de  
Registro de Contratos nº 01/17,  
às fls. 278 a 292.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
QUEIMADOS E CASA DA MULHER LTDA – ME  
(CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO).**

**CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº. 01/2017  
- INEXIGIBILIDADE ART. 25, CAPUT, LEI Nº  
8.666/93.**

Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e  
dezessete, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente termo, de um lado o  
**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei  
nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF  
nº. 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Exmoº Prefeito Municipal, Sr.  
Sr. **CARLOS DE FRANÇA VILELA**, brasileiro, casado, economista, portador da  
cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº.  
[REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, e como Gestora do Contrato a  
Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LÍVIA GUEDES SIMÕES**, brasileira, solteira,  
médica, portador(a) da Cédula de Identidade [REDACTED]  
inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]  
[REDACTED] de agora em diante denominado  
simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CASA DA MULHER  
LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.874.001/0001-53, estabelecida na Rua  
Alves, nº 69 – Centro – Queimados – RJ, CEP 26380-040, neste ato representado por  
**LETÍCIA COELHO VIOT**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº  
[REDACTED] e inscrita no CPF/MF [REDACTED]  
[REDACTED] residente [REDACTED]  
[REDACTED] e **BIANCA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, solteira, empresária,  
portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]  
inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]  
[REDACTED] doravante  
denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no  
processo administrativo nº **13.0537.17**, Chamamento Público SEMUS nº. 01/2017,  
processo administrativo nº **13.0350.16**, e ainda o disposto na Constituição Federal  
de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas  
alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portaria-MS 1.034,  
de 05/05/2010; Deliberação CIB-RJ nº 982, de 09/07/10; Lei Municipal nº 1.114, de  
17/10/2012, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

h  
B  
ff

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de  
serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou  
hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme



especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos, inclusive o Plano Operativo Anual (POA), especialmente, os serviços de exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, conforme fls. 68/91, do processo nº 13.0537.17, que passa a ser documento integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) edital do Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos;
- b) Plano Operativo Anual (POA).
- b.1) O POA, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e o prestador de serviço e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao Sistema Único de Saúde;

III - definição das metas físicas ofertadas, no que couber, pelo Contratado com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e/ou dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL em consonância com o Programa Nacional de Humanização;

b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

e) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento, e

h  
B  
J

f) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

f.1.1) O POA terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação. O POA somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

f.1.2) As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do POA, a realizarem nova negociação para o mesmo.

f.1.3) O POA será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do Contratado.

f.1.4) Quando da renovação do POA, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 3.165.857,40 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do contido na CLÁUSULA QUARTA.

**Parágrafo Único** – O preço referido no caput desta Cláusula terá como parâmetro a tabela de preços vigente do SUS.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da expedição do Memorando de início de serviços, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que não se interessar pela prorrogação do contrato deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



**Parágrafo Terceiro:** O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o seguinte órgão:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1302.10.302.026.1306;  
FONTE: 42 - SUS - MAC;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00;  
EMPENHO: 176/2017, no valor de R\$ 1.961.072,78 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, setenta e dois reais e setenta e oito centavos);

**Parágrafo Único:** Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão complementados e empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

### I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) elaboração do Plano Operativo Anual;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
  - b.1) Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- c) realizar o encaminhamento e o atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios impostos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;
- d) garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste Contrato não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;
- e) observar que a prescrição de medicamentos esteja em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as Diretrizes da Comissão de Padronização do Contratado, quando for o caso;

hg  
B  
ff



## **II. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Analisar, acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução dos serviços conveniados, comparando-a as metas pactuadas no Plano Operativo Anual;
- b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) analisar e acompanhar os procedimentos realizados pela Tabela SUS do Contratado comparando-a com as metas do POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) efetuar a transferência de recursos financeiros na forma estabelecida neste instrumento;
- e) definir a FPO – Ficha de Programação Orçamentária da unidade de saúde;
- f) estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- g) inserir, mensalmente, os dados nos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, inclusive a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do POA;
- h) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do POA;
- i) dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida autorização de procedimentos;
- j) regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;
- k) garantir a ininterrupta atualização do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

## **III. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO:**

- a) cumprir as metas e condições especificadas no POA, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) disponibilizar mensalmente, na própria unidade contratada, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- c) apresentar à Comissão de Acompanhamento relatório de desempenho de indicadores de qualidade estabelecidos para o Contratado, devidamente assinado





- pelas respectivas comissões internas e pelo Gestor Municipal, ou alguém por ele designado;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- e) comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- f) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- h) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- i) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas, quando unidade hospitalar;
- j) fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo de internação; data da internação; data da alta, quando unidade hospitalar; tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; diagnóstico pelo CID – Código Internacional de Doenças na versão vigente à época e, se possível, valor do procedimento principal realizado;
- k) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- l) informar, a quem de direito, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Regulação”; com periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal e/ou Secretaria de Estado de Saúde, monitorados por indicador de qualidade;
- m) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;



- n) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso;
- o) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;
- q) Encaminhar mensalmente ao Gestor, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações oficiais;
- r) Aplicar os recursos financeiros do instrumento contratual integralmente na unidade;
- s) Que em internações de crianças, adolescentes, gestantes e pessoas com mais 60 anos, será assegurado a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo a contratada acrescer ao valor da AIH as diárias do acompanhante, correspondente a alojamento e alimentação conforme Tabela Unificada de Valores do SUS;
- t) Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nomes dos profissionais que cuidam da saúde e são responsáveis por eles; acesso as informações; presença de acompanhante, bem como os demais direitos aos usuários do SUS;
- u) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador a utilização de pessoal para a execução do instrumento contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Estado de Saúde ou para o Ministério da saúde;
- v) O prestador de serviço fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda, que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito cobrança de sobrepreço;
- w) o compromisso de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios de execução dos serviços efetivamente prestados ou colocado à disposição.
- x) O Contratado obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:



x.1) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento e desenvolvidas no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

x.2) até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;

x.3) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura, contendo informações sobre a execução do presente Contrato;

x.4) manter atualizado as informações necessárias ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, e a CIH - Comunicação de Internação Hospitalar, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação de Sistemas em Saúde, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, lançando mão, inclusive, de roteiros, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc., para o cumprimento de sua competência.

**Parágrafo Primeiro:** Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída pela SEMUS uma Comissão de Acompanhamento e fiscalização que acompanhará a execução do presente contrato, nos seus custos, cumprimentos de metas do POA e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**Parágrafo Segundo:** A composição desta Comissão será definida pela Secretária Municipal de Saúde após a assinatura do presente contrato, devendo ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e ;

**Parágrafo Terceiro:** A existência desta comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

**Parágrafo Quarto:** As contas e/ou faturamento rejeitados pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição da Contratada, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso;





**Parágrafo Quinto:** A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações da contratada para verificar in loco as condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem na prestação do serviço;

**Parágrafo Sexto:** Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não serão remunerados por esta atividade;

**Parágrafo Sétimo:** A Unidade Prestadora de Serviço fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no POA, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

**Parágrafo Oitavo:** O não cumprimento pelo Contratado das metas quantitativas pactuadas no POA implicará em descontos no repasse financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

O pagamento será de forma mensal, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, conforme apresentação pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme especificado no Plano Operativo Anual, a CONTRATADA será remunerada pelo valor da Tabela SUS por todos os procedimentos determinados no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - Na emissão da fatura, deverá constar essencialmente no corpo da mesma:

- Descrição do objeto;
- Número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento, o qual poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.
- Informações referentes à retenção de INSS;
- Informações referentes à retenção de ISSQN;
- Competência da produção;

**Parágrafo Terceiro** - No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa reapresentar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.



**Parágrafo Quarto** - Além dos documentos já citados, a CONTRATADA deverá fornecer Notas Fiscais acompanhadas de:

- Comprovante de recolhimento de encargos sociais, INSS (GPS) e FGTS (GFIP-Completa), no mínimo referente ao mês anterior a prestação dos serviços, tendo em vista a data de vencimento dos mesmos; e
- Certidões de Regularidade Fiscal, conforme determina a Lei: Federal; Estadual; Municipal; Previdência Social; e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Parágrafo Quinto:** A Contratante se responsabilizará pelo Termo Aditivo permitindo pagamento dos atendimentos realizados para internação em UTI, que excederem os limites previstos nos parágrafos anteriores desta cláusula, as quais estiverem devidamente reguladas e autorizadas através do SAMU (somente para hospitais com UTI), quando for o caso e nas condições pactuadas no credenciamento.

**Parágrafo Sexto:** Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção nos sistemas de faturamento SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e SIHD - Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, devido a serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, erros de Classificação Brasileira de Ocupação - CBO e Folha de Programação Orçamentária - FPO.

**Parágrafo Sétimo:** O cumprimento das metas quantitativas e de qualidade, estabelecidas no POA, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da maioria presente de seus membros.

**Parágrafo Oitavo:** Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Contratante e o Contratado, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

**Parágrafo Nono:** Poderá ser alterado o presente Contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso.

h  
B  
ff

## **CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES DAS MEDIÇÕES POR DANOS CIVIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O procedimento que trata o caput desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, do Lei nº 8.666/93.

- a) advertência;
- b) pelo atraso na prestação de serviços ou pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Secretário Municipal de Saúde, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do contrato:





- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) A paralisação na prestação de serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



o) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS**

Durante toda a execução do contrato a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA.

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como o local de sua execução.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Contratado, com alvará de funcionamento e sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de mudança de endereço do estabelecimento da Contratada, deverá ser prontamente comunicada à Contratante, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

**Parágrafo Segundo:** No caso do parágrafo anterior, deverá o Contratado providenciar novo alvará.

**Parágrafo Terceiro:** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada ao Contratante.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Contratado:

I- O membro do seu corpo clínico;

- II- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;  
III- O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviço ao Contratado, se por este autorizado.

**Parágrafo Sexto:** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo terceiro desta Cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

### **CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Termo.

**Parágrafo Único** - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do contato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

A CONTRATADA providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário oficial de Queimados e no site do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – REMESSA AO T.C.E.**


Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 262/14.

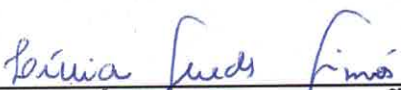
h  
B  
H



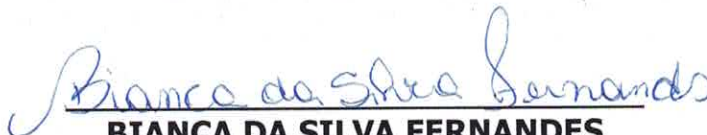
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 19 de maio de 2017.

CONTRATANTE:   
**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**PREFEITO**

  
**LÍVIA GUEDES SIMÕES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTORA DO CONTRATO**

CONTRATADA:   
**LETÍCIA COELHO VIOT**  
**CASA DA MULHER LTDA – ME**

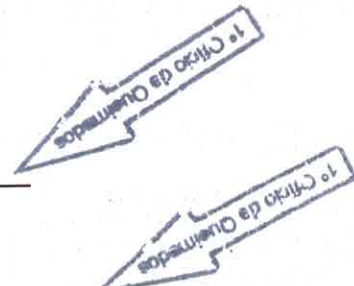
  
**BIANCA DA SILVA FERNANDES**  
**CASA DA MULHER LTDA - ME**

Cartório do 1º Ofício de Queimados TABELAIO: Mário Sérgio Gerhard 090332  
Rua Marly Pereira de Araujo, 33. Lj 02/03 e Sis 101/104 - Telefone: 2665.2606 AA186998

Reconheço com AUTENTICIDADE as firmas de: BIANCA DA SILVA FERNANDES (L:75/65) e LETÍCIA COELHO VIOT (L:71/103) (X00000003847) em testemunho da verdade. Queimados, 22 de maio de 2017. Conf. por:

Serventia	: 10,00
TJ+FUNDS+ISS	: 4,00
Total	: 14,00

Renato Antunes da Silva - Substituto  
ECBY-92250 XDI, ECBY-92251 IVZ  
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



Instrumento Contratual nº  
059/18, arquivado no Livro de  
Registro de Contratos nº 01/18,  
às fls. 436 a 438.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/17, CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E CASA DA MULHER LTDA – ME (CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO).**

**CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº. 01/2017 - INEXIGIBILIDADE ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93.**

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Exmoº Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS DE FRANÇA VILELA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 2.957.610, expedida em [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED] e como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Dra. **LÍVIA GUEDES SIMÕES**, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CASA DA MULHER LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.874.001/0001-53, estabelecida na Rua Alves, nº 69 – Centro – Queimados – RJ, CEP 26380-040, neste ato representado por **LETÍCIA COELHO VIOT**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF [REDACTED], residente [REDACTED] e **BIANCA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **13.0550.18**, Chamamento Público SEMUS nº. 01/2017, e ainda o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portaria-MS 1.034, de 05/05/2010; Deliberação CIB-RJ nº 982, de 09/07/10; Lei Municipal nº 1.114, de 17/10/2012, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a PRORROGAÇÃO da prestação de serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos, inclusive Termo de Referência/Projeto Básico e o Plano Operativo Anual (POA), especialmente, os serviços de exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, bem como planilhas apresentadas às fls. 160/165, no



processo administrativo nº 13.0550.18, que passa a ser documento integrante deste Primeiro Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo inicialmente estipulado para execução dos serviços foi de 12 (doze) meses, iniciado em 19 de maio de 2017 e terminando em 18 de maio de 2018. Pelo presente instrumento, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a com início em 19 de maio de 2018, e término em 18 de maio de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total estimado dos serviços referidos na Cláusula Primeira é de R\$ 3.165.857,40 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), para a totalidade do prazo referido na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o seguinte órgão:

PROGRAMA DE TRABALHO:	1302.10.302.026.1306;
FONTE:	42 – SUS-MAC;
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00;
EMPENHO Nº:	111/2018, no valor de R\$ 1.055.285,80 (um milhão, cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único:** Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão complementados e empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00 00 e com as justificativas lançadas no processo administrativo autorizativo, à fl 204.

### **CLÁUSULA QUINTA – AMPARO LEGAL**

O presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual tem amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO mantém e ratifica todas as demais cláusulas do contrato inicial, celebrado em 19 de maio de 2017, autorizado pelo processo nº. 13.0537.17.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste instrumento no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - REMESSA AO T.C.E.:

Obrigará-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 280/17.

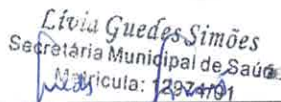
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 18 de maio de 2018.

CONTRATANTE:



**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**PREFEITO**

  
Livia Guedes Simões  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula: 12927101

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTORA DO CONTRATO**

CONTRATADO:



**LETÍCIA COELHO VIOT**  
**CASA DA MULHER LTDA – ME**



**BIANCA DA SILVA FERNANDES**  
**CASA DA MULHER LTDA - ME**

Instrumento Contratual nº  
071/19, arquivado no Livro de  
Registro de Contratos nº 01/19,  
às fls. 479 a 481.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/17, CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E CASA DA MULHER LTDA – ME (CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO).**

**CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº. 01/2017 - INEXIGIBILIDADE ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93.**

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Exmoº Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS DE FRANÇA VILELA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED] e como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Dra. **LÍVIA GUEDES SIMÕES**, brasileira, solteira, médica, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CASA DA MULHER LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.874.001/0001-53, estabelecida na Rua Alves, nº 69 – Centro – Queimados – RJ, CEP 26380-040, neste ato representado por **LETICIA COELHO VIOT**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente [REDACTED] e **BIANCA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **13.0052.19**, Chamamento Público SEMUS nº. 01/2017, e ainda o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portaria-MS 1.034, de 05/05/2010; Deliberação CIB-RJ nº 982, de 09/07/10; Lei Municipal nº 1.114, de 17/10/2012, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a PRORROGAÇÃO da prestação de serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, e conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público SEMUS nº 01/2017 e seus anexos, inclusive Termo de Referência/Projeto Básico e o Plano Operativo Anual (POA), especialmente, os serviços de exames especializados, tomografia, radiologia e ultrassonografia, bem como planilhas apresentadas às fls. 246/247, no processo administrativo nº 13.0052.19, que passa a ser documento integrante deste Segundo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo inicialmente estipulado para execução dos serviços foi de 12 (doze) meses, iniciado em 19 de maio de 2017 e terminando em 18 de maio de 2018. Pelo Primeiro Termo Aditivo, foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, a com início em 19 de maio de 2018, e término em 18 de maio de 2019. Pelo presente instrumento, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a com início em 19 de maio de 2019, e término em 18 de maio de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado dos serviços referidos na Cláusula Primeira é de R\$ 3.401.591,88 (três milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), para a totalidade do prazo referido na Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o seguinte órgão:

PROGRAMA DE TRABALHO:	1302.10.302.026.2341;
FONTE:	212 – F.N.S. – BLOCO CUSTEIO;
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00;
EMPENHO Nº:	139/2019, no valor de R\$ 1.661.404,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Único:** Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão complementados e empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00 00 e com as justificativas lançadas no processo administrativo autorizativo, à fl 387.

## CLÁUSULA QUINTA – AMPARO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO de prorrogação contratual tem amparo legal no artigo 57, inciso II, c/c art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", §§ 1º, 2º da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO mantém e ratifica todas as demais cláusulas do contrato inicial, celebrado em 19 de maio de 2017, autorizado pelo processo nº. 13.0537.17, e do Primeiro Termo Aditivo, autorizado pelo processo nº 13.0550.18.



### CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste instrumento no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - REMESSA AO T.C.E.:

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo de legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE nº 280/17.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Queimados, 17 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
**LÍVIA GUEDES SIMÕES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADO:

  
\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA COELHO VIOT**  
CASA DA MULHER LTDA – ME

  
\_\_\_\_\_  
**BIANCA DA SILVA FERNANDES**  
CASA DA MULHER LTDA - ME

